



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 49/2004:

Cria o Curso de Bacharelato em Turismo nas variantes de Animação Turística, Eco-turismo e Gestão Turística.

Decreto nº 12/2004:

Aprova o acordo de empréstimo assinado entre o Governo de República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Decreto nº 13/2004:

Aprova o acordo de empréstimo assinado entre o Governo de República de Cabo Verde e o Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Às Portaria nºs 40, 43, e 44/2004.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 49/2004

de 22 de Novembro

De acordo com o estabelecido no Programa do Governo para esta legislatura, o turismo é um sector estratégico para o desenvolvimento do país, devendo, no entanto, assentar-se em padrões de qualidade internacionais, por forma a tenha credibilidade e sustentabilidade.

O desenvolvimento do sector passa necessariamente pela melhoria da qualidade dos serviços prestados, só possível através de uma aposta forte na formação de quadros profissionais do turismo, capazes de responder com prontidão e eficiência às solicitações do mercado.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a)* do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Criação

1. É criado o Curso de Bacharelato em Turismo nas variantes de Animação Turística, Eco-Turismo e Gestão Turística.

2. O Curso de Bacharelato em Turismo funciona sob a coordenação e superintendência da Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência (DGESC), em estrita articulação com a Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico (DGDТ).

Artigo 2º

Objectivos

O Curso de Bacharelato em Turismo visa a formação de quadros superiores nos domínios de Animação Turística, Eco-Turismo e Gestão Turística.

Artigo 3º

Candidaturas

1. Podem requerer admissão ao Curso de Bacharelato em Turismo os indivíduos habilitados com o 12.º ano do Ensino Secundário que tenham obtido aprovação numa das disciplinas específicas a seguir definidas:

- a)* Variante de Animação Turística: História ou Francês ou Sociologia;
- b)* Variante de Eco-Turismo: Biologia ou Química ou Geografia;
- c)* Variante de Gestão Turística: Matemática ou Economia ou Inglês.

2. Os alunos que tiverem concluído o Curso Profissional de Turismo e Ambiente, aos quais é reconhecida

equivalências às seguintes disciplinas, para efeitos de ingresso no Bacharelato:

- a)* Do 1º ano: Introdução ao Turismo, Introdução aos Problemas Ambientais e Língua Portuguesa;
- b)* Do 3º ano da variante Eco-Turismo: Conservação e Biodiversidade, Técnicas de Animação Turística, Desenvolvimento Turístico Sustentável e Organização e Gestão de Actividades Turísticas.

Artigo 4º

Seleção

O processo de selecção dos candidatos ao Curso de Bacharelato em Turismo obedece às regras definidas para o acesso ao Ensino Superior.

Artigo 5º

Duração e plano de estudos

O Curso de Bacharelato em Turismo tem a duração de seis semestres, com cargas horárias diferenciadas para cada variante, de acordo com o plano de estudos constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 6º

Funcionamento

O Curso de Bacharelato em Turismo funciona de acordo com o Regulamento de Funcionamento e Avaliação e com o Regulamento de Estágio, que constituem, respectivamente, Anexo II e Anexo III, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 7º

Grau académico

Aos habilitados com o Curso de Bacharelato em Turismo será conferido o grau académico de Bacharel, cujo modelo será aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela educação.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos a 1 de Março de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves. – Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins – João Pereira Silva.

Promulgado em 3 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Novembro de 2004.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Anexo I a que se refere o artigo 5º**Plano de Estudos****1º Ano****Tronco Comum**

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Introdução ao Turismo</i>	TP	60
<i>Informática</i>	TP	60
<i>Língua Estrangeira A - Italiano I</i>	TP	90
<i>Introdução aos Problemas Ambientais</i>	TP	60
<i>História Regional e Local</i>	TP	90
<i>Língua Estrangeira B - Inglês I</i>	TP	90
<i>Direito e Legislação Turística</i>	TP	60
<i>Geografia do Turismo</i>	TP	60
<i>Estatística</i>	TP	60

Variantes de Animação Turística e de Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Língua Portuguesa</i>	TP	90

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Climatologia e Mesologia</i>	TP	75

2º Ano**Tronco Comum**

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Sistemas de Informação em Turismo</i>	TP	60
<i>Antropologia Social e Cultural</i>	TP	45
<i>Mercados e Produtos Turísticos</i>	TP	75
<i>Itinerários Turísticos</i>	TP	45
<i>Língua Estrangeira A - Italiano II</i>	TP	75
<i>Noções Fundamentais de Contabilidade</i>	TP	60
<i>Programação e Orçamentação de Projectos</i>	TP	60
<i>Relações Públicas</i>	TP	60

Variantes de Animação Turística e de Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Psicologia Social</i>	TP	60
<i>História da Arte e Património</i>	TP	60
<i>Marketing Turístico</i>	TP	60
<i>Língua Estrangeira B - Inglês II</i>	TP	75

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Fundamentos de Química</i>	TP	60
<i>Biologia</i>	TP	60
<i>Botânica</i>	TP	60
<i>Zoologia</i>	TP	60
<i>Ecologia Geral</i>	TP	60

3º Ano**Variante de Animação Turística**

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Técnicas de Animação Turística</i>	TP	45
<i>Organização e Gestão de Actividades Turísticas</i>	TP	60
<i>Planeamento e Ordenamento Turístico</i>	TP	75
<i>Gestão Hoteleira</i>	TP	60
<i>Agência de Viagens</i>	TP	60
<i>Seminário</i>	S	30
Estágio/Projecto	P	360

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Técnicas de Animação Turística</i>	TP	45
<i>Organização e Gestão de Actividades Turísticas</i>	TP	60
<i>Gestão Hoteleira</i>	TP	60
<i>Desenvolvimento Turístico Sustentável</i>	TP	45
<i>Ecologia da Paisagem</i>	TP	60
<i>Conservação do Solo e da Água</i>	TP	60
<i>Educação Ambiental</i>	TP	45
<i>Conservação e Biodiversidade</i>	TP	60
Seminário/Projecto	P	360

Variante de Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Gestão de Empresas Turísticas</i>	TP	45
<i>Contabilidade de Gestão</i>	TP	60
<i>Fiscalidade</i>	TP	75
<i>Gestão e Informática</i>	TP	60
<i>Auditoria</i>	TP	60
<i>Gestão Financeira</i>	TP	30
Estágio/Projecto	TP	360

PLANO DE ESTUDOS

1º Ano

Tronco Comum

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Introdução ao Turismo	TP	60
Informática	TP	60
Língua Estrangeira A I	TP	90
Introdução aos Problemas Ambientais	TP	60
História Regional e Local	TP	90
Direito e Legislação Turística	TP	60
Geografia do Turismo	TP	45
Estatística	TP	60
Língua Estrangeira B I	TP	90

Variantes e Animação Turística e Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Língua Portuguesa	TP	90

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Climatologia e Mesologia	TP	75

2º Ano

Tronco Comum

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Sistemas de Informação em Turismo	TP	60
Antropologia Social e Cultural	TP	45
Mercados e Produtos Turísticos	TP	75
Itinerários Turísticos	TP	45
Língua Estrangeira A II	TP	75
Noções Fundamentais de Contabilidade	TP	60
Programação e Orçamentação de Projectos	TP	60
Relações Públicas	TP	60

Variantes de Animação Turística e Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Psicologia Social	TP	60
História da Arte e Património	TP	60
Marketing Turístico	TP	60
Língua Estrangeira B II	TP	75

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Fundamentos de Química	TP	60
Biologia	TP	60
Botânica	TP	60
Zoologia	TP	60
Ecologia Geral	TP	60

3º Ano

Variante de Animação Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Técnicas de Animação Turística	TP	45
Organização e Gestão de Actividades Turísticas	TP	60
Planeamento e Ordenamento Turístico	TP	75
Gestão Hoteleira	TP	60
Agência de Viagens	TP	60
Seminário	S	30
Estágio/Projecto	P	360

Variante de Eco-Turismo

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Técnicas de Animação Turística	TP	45
Organização e Gestão de Actividades Turísticas	TP	60
Gestão Hoteleira	TP	60
Desenvolvimento Turístico Sustentável	TP	45
Ecologia da Paisagem	TP	60
Conservação do Solo e da Água	TP	60
Educação Ambiental	TP	45
Conservação e Biodiversidade	TP	60
Seminário/Projecto	P	360

Variante de Gestão Turística

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Tipo</i>	<i>Carga Horária</i>
Gestão de Empresas Turísticas	TP	45
Contabilidade de Gestão	TP	60
Fiscalidade	TP	75
Gestão e Informática	TP	60
Auditoria	TP	60
Gestão Financeira	TP	30
Estágio/Projecto	TP	360

Anexo II a que se refere o artigo 6º**Regulamento de Funcionamento e Avaliação****Bacharelato em Turismo**

1. O presente Regulamento diz respeito ao Curso de Bacharelato em Turismo com três variantes: Animação Turística, Eco-Turismo e Gestão Turística.

2. O Curso tem a duração de seis semestres lectivos, inclui unidades curriculares obrigatórias em tronco comum e diferentes para cada variante e termina com um estágio de 525 horas.

3. Os semestres lectivos cumprem um calendário fixado para cada ano.

4. As unidades curriculares são as constantes do plano em anexo.

5. Os alunos matriculam-se no início do 1.º ano numa dada variante e só podem solicitar mudança de variante até ao fim do 2.º semestre do Curso. Para este efeito são criadas duas vagas de transferência por variante, sendo os alunos seriados em função do número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação e das respectivas classificações.

6. A realização e avaliação do Estágio obedece a regulamento próprio.

6.1. A inscrição no Estágio é condicionada pelo cumprimento, com êxito, de todas as outras unidades curriculares do curso

7. A finalidade, o enquadramento, os objectivos, os conteúdos, a metodologia e os sistemas e instrumentos de avaliação constam do programa de cada unidade curricular.

8. Dado o carácter teórico-prático das aulas, é exigida a presença efectiva em, pelo menos, 75% do número de horas programado para cada unidade curricular.

9. São duas as modalidades de avaliação das unidades curriculares:

- a) Avaliação contínua;
- b) Exame final.

9.1. A informação final de avaliação contínua em cada unidade curricular traduz-se em:

- a) Classificação de avaliação contínua igual ou superior a dez valores, com direito a dispensa de exame;
- b) Classificação de avaliação contínua inferior a dez valores, com direito a admissão a exame.

9.2. A informação final traduz-se numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

9.3. São admitidas quatro oportunidades para exame: uma a realizar até três semanas depois de concluída a unidade curricular; as outras a fixar pelo regente da unidade curricular.

9.4. A avaliação para melhoria de classificação, desde que requerida até ao 10.º dia posterior ao da publicação dos resultados da avaliação da unidade curricular, é realizada no 2.º dos períodos referidos no ponto anterior.

10. A classificação final de curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares e estágios que integram o currículo, segundo a seguinte fórmula:

$$M1 + M2 + 1,5 M3 + 1,5 E$$

em que:

M1 – Média aritmética não arredondada das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1.º ano

M2 – Média aritmética não arredondada das classificações obtidas nas unidades curriculares do 2.º ano

M3 – Média aritmética não arredondada das classificações obtidas nas unidades curriculares do 3.º ano

E – Classificação obtida no Estágio

11. As dúvidas e omissões deste regulamento são objecto de apreciação pela Comissão de Acompanhamento.

Anexo III a que se refere o artigo 6º**Regulamento de Estágio****Bacharelato em Turismo****1. Objectivos**

O Estágio em cada uma das variantes do Bacharelato em Turismo, através da integração numa Entidade, de natureza pública ou privada, relacionada com a actividade turística, procura proporcionar aos alunos quer um contacto com a realidade prática do sector quer uma possibilidade de aplicação e actualização dinâmica dos conhecimentos adquiridos.

2. Modalidades

2.1. O Estágio decorrerá no sexto semestre do Curso e terá a duração de 525 horas, não podendo estender-se para além de um período de 4 meses.

2.2. Sem prejuízo de o Estágio se realizar em locais indicados pela Direcção Geral de Desenvolvimento Turístico do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade de Cabo Verde, os alunos poderão propor locais de Estágio alternativos. Neste caso, os alunos deverão apresentar à coordenação do Estágio da respectiva variante um documento em que conste o nome, a área de interesse, os

contactos e as condições oferecidas pela Instituição proposta.

2.3. Na variante de Eco-Turismo, a componente de estágio poderá ser substituída por uma investigação conducente à apresentação de uma proposta de intervenção que possa ser implementada em Cabo-Verde no âmbito do Turismo Ambiental.

3. Coordenação e Orientação

3.1. O Estágio terá coordenação do Instituto Politécnico de Coimbra, através das Instituições colaborantes do Bacharelato, em estreita colaboração com a Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência e a Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade de Cabo Verde.

3.2. À equipa coordenadora competirá:

- a) Definir os locais de Estágio
- b) Estabelecer o plano de Estágio e orientar as respectivas actividades, em articulação com o interlocutor designado por cada instituição de acolhimento

4. Admissão

4.1. Serão admitidos ao Estágio os alunos que tenham obtido aprovação em todas as outras unidades curriculares correspondentes do curso.

4.2. A distribuição dos locais de Estágio é feita tendo em conta o perfil do aluno e o interesse por uma determinada área. No caso de haver alunos em igualdade de circunstâncias e de não se verificar um acordo entre os mesmos, poderão ser utilizados os seguintes critérios de selecção:

- 1.º Maior número de unidades curriculares realizadas
- 2.º Média mais elevada

5. Avaliação do Estágio

5.1. O aluno deverá entregar um relatório final de Estágio de acordo com os parâmetros estabelecidos e em data a acordar pela equipa coordenadora.

5.2. A equipa coordenadora solicitará ao interlocutor da Instituição albergadora um parecer sobre o trabalho desenvolvido pelo aluno.

5.3. A avaliação do Estágio será feita por um Júri designado para o efeito pela equipa coordenadora.

5.4. A classificação final do Estágio será a média aritmética arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas no relatório escrito e na discussão oral do mesmo, ponderada pela informação dada pelo interlocutor referido no ponto 5.2.

O Ministro da Economia Crescimento e Competitividade, *João Pereira Silva*.

Decreto nº 12/2004

de 22 de Novembro

Pelo n.º 2 do artigo 57º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2004 (Lei n.º 37/VI/2003, de 31 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

Foi nesse enquadramento que, a 11 de Outubro de 2004, o Governo de Cabo Verde assinou, com o Fundo Africano de Desenvolvimento, um Acordo de Empréstimo no montante máximo equivalente a dois milhões e quinhentos mil unidades de conta (2 500 000 UC) (a unidade de conta esta definida no artigo I, alínea 1 do Acordo que cria o Fundo). O empréstimo servirá para financiar uma parte dos custos em divisas do Programa definido no Anexo III do Acordo de empréstimo.

Convindo aprovar o referido Acordo de empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de empréstimo assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, a 11 de Outubro de 2004, cujos textos em francês e a respectiva tradução para português são publicados em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O empréstimo objecto do presente diploma, no montante máximo equivalente a dois milhões e quinhentos mil unidades de conta, se destina ao financiamento de parte dos custos em divisas do Programa definido no Anexo III do Acordo de empréstimo.

Artigo 3º

Pagamento de juros

1. Por força do Acordo de empréstimo a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário fica obrigado a pagar:

- a) Uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0,75%) por ano, sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado;
- b) Uma comissão de imobilização de metade de um por cento (0,50%) sobre o montante do empréstimo não desembolsado começando a contar a partir de cento e vinte dias após a assinatura do Acordo;
- c) Uma taxa de juros de um por cento (1%) ao ano entre o décimo primeiro e o vigésimo ano do dito período e seguidamente de três por cento (3%) ao ano.

2. A comissão de serviço e a comissão de imobilização acima previstos deverão ser pagos de seis em seis meses, respectivamente, a 1 de Maio e a 1 de Novembro de cada ano.

Artigo 4°

Amortizações

1. O empréstimo é amortizável em quarenta anos, após um período de deferimento de dez anos, a contar da data da entrada em vigor do Acordo.

2. O reembolso será efectuado por pagamentos semestrais iguais e consecutivos em que o primeiro será efectuado a 1 de Maio ou a 1 de Novembro, segundo uma das datas que seguirá imediatamente o fim do deferimento da amortização.

Artigo 5°

Prazos

O prazo para a utilização do empréstimo expira a 31 de Dezembro de 2005 ou em data posterior a fixar pelo Fundo Africano de Desenvolvimento, em concertação com o Governo.

Artigo 6°

Poderes

São conferidos ao membro do Governo, responsável pela área das finanças, com faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo ora aprovado.

Artigo 7°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1° produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Victor Manuel Barbosa Borges – João Pinto Serra.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Accord de Pret

entre la Republique du Cap-Vert et le Fonds Africain de Developpement (Programme D'appui Aux Reformes Economiques (Pare III)

N° DU PROJET: P-CV-K00-003

N° DUPRET: 2100150008293

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé

L' "Accord") est conclu, le 11 Octobre 2004 entre la REPUBLIQUE DU CAP-VERT (ci-après dénommée l' "Emprunteur") et le FONDS AFRICAINE DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé le "Fonds");

1. Attendu que le Fonds a reçu de l'Emprunteur une requête dans laquelle l'Emprunteur décrit un programme comportant des objectifs de politiques économiques et d'actions visant à lui permettre d'opérer une série de réformes économiques (ci-après dénommé le "Programme");

2. Attendu que l'Emprunteur déclare être résolu à exécuter ledit Programme et a demandé au Fonds de contribuer à son financement en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

3. Attendu que l'Emprunteur se propose d'obtenir une assistance complémentaire d'autres bailleurs de fonds pour contribuer au financement du Programme;

4. Attendu que le Ministère des Finances et du Plan, sera l'organe d'exécution du Programme;

5. Attendu que le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur, conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

En foi de quoi, les parties au présent Accord ont convenu de ce qui suit:

ARTICLE 1

Conditions Generales - Definitions

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 23 novembre 1989, telles qu'elles ont été amendées (ci-après dénommées les "Conditions Générales") ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Pret

Section 2.01. Montant. Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources, un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à deux millions cinq cent mille unités de compte (2 500 000 DC) (l'unité de compte étant définie à l'article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds)

Section 2.02. Objet. Le prêt servira à financer une partie des coûts en devises du Programme défini à r' Annexe III de l'Accord.

ARTICLE III

Remboursement du principal Commission de Service commission d'engagement et echeances

Section 3.01 Remboursement du Principal.

a) L'Emprunteur remboursera le principal du prêt après un différé d'amortissement de dix (10) ans, à compter de la date de signature de l'Accord sur une période de quarante (40) ans, à raison

de un pour cent (1 %) par an entre les onzième et vingtième années de ladite période et de trois pour cent (3 %) par an par la suite.

- b) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels égaux et consécutifs, dont le premier sera effectué le 1^{er} mai ou le 1^{er} novembre selon celle des deux dates qui suivra immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02 Commission de service. L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts de un pour cent (0,75%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 des Conditions Générales.

Section 3.03. Commission d'engagement. L'Emprunteur paiera une commission d'engagement de un demi de un pour cent (0,50%) sur le montant du prêt non décaissé, commençant à courir cent vingt (120) jours après la signature de l'Accord.

Section 3.04. Echéances. Le principal du prêt, la commission de service et la commission d'engagement prévus ci-dessus devront être versés tous les six (6) mois, le 1^{er} mai et le 1^{er} novembre de chaque année.

ARTICLE IV

Conditions préalables à l'entrée en vigueur et au décaissement

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur du présent Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions prévues à la Section 5.01 des Conditions Générales.

Section 4.02 Conditions préalables au décaissement du prêt: Le décaissement du prêt en une tranche unique de deux millions cinq cent mille unités de compte (2 500 000 DC) sera subordonné à l'entrée en vigueur du présent Accord, au maintien par l'Emprunteur d'un cadre macro-économique approprié, au bon déroulement du Programme et à l'exécution par l'Emprunteur des conditions spécifiques ci-après:

i) Fournir au Fonds la preuve de l'ouverture d'un compte spécial en devises auprès de la Banque du Cap Vert destiné à recevoir exclusivement les ressources du prêt du Fonds, au titre du Programme;

ii) Fournir au Fonds la preuve de la création du Comité de Pilotage du Programme et du Secrétariat technique du Comité de Pilotage du Programme ainsi que de la nomination de son Coordonnateur;

iii) Dans le cadre de la consolidation des finances publiques et de la gouvernance.

- a) fournir au Fonds la preuve que les activités relatives au budget-programme, au Cadre de dépenses à moyen terme (CDMT), à la gestion de la dette intérieure et à la décentralisation ont été programmées dans le plan d'actions de

l'évaluation de la gestion des finances publiques et des pratiques comptables (Country Financial Accountability Assessment – "CFAA") adoptée par l'Emprunteur;

- b) Finaliser le Plan d'actions de la revue analytique des procédures et pratiques de passation des marchés publics (Country Procurement Assessment Review - "CPAR") et transmettre au Fonds ledit Plan adopté par le Gouvernement, intégrant les mesures spécifiques visant à résoudre les problèmes diagnostiqués par le CPAR;

- c) fournir au Fonds la preuve de la nomination du Comité de Pilotage et du Coordonnateur pour l'exécution et le suivi du plan d'actions du CFAA;

- d) fournir au Fonds la preuve de la mise en place du cadre de pilotage du plan d'actions du CPAR comprenant les représentants de l'Administration, du secteur privé, des collectivités locales et de la société civile;

iv) Dans le cadre de la lutte contre la pauvreté:

- a) finaliser le Document de stratégie de croissance et de réduction de la pauvreté (DSCR) et transmettre au Fonds le document final adopté par l'Emprunteur, intégrant les résultats des études sur les déterminants de la croissance et la pauvreté, ainsi que le mécanisme institutionnel et technique d'exécution et de suivi;

- b) fournir au Fonds la preuve de l'approbation par l'Emprunteur du plan d'actions national pour l'environnement (PANA 2) 2004-2014;

- c) transmettre au Fonds les deux projets de loi sur la micro-finance, à savoir, (1) le projet de loi relatif aux institutions de micro-finance ne recevant pas les dépôts du public; et (2) le projet de loi relatif aux institutions de micro-finance ayant accès aux dépôts;

v) Dans le cadre de l'atténuation des contraintes structurelles à la croissance et au développement du secteur privé: et

- a) fournir au Fonds la preuve de l'adoption par l'Emprunteur du calendrier actualisé du programme de privatisation;

- b) fournir au Fonds la preuve de la création du Groupe de travail chargé d'élaborer le Plan stratégique pour le développement industriel.

ARTICLE V

Décaissements - Date De Cloture

Section 5.01. Décaissements.

- a) Le Fonds, conformément aux dispositions de l'Accord de prêt et des Conditions Générales, et sous réserve des dispositions de l'Annexe I dudit

Accord, procédera au décaissement en vue de couvrir les dépenses nécessaires à l'exécution du Programme ;

b) Le montant du prêt sera décaissé conformément aux dispositions de l'Annexe II de l'Accord.

Section 5.02. Date de clôture. La date du 31 décembre 2005 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixée aux fins de la Section 9.01, paragraphe a (iv) des Conditions Générales.-

Section 503. Affectation du montant du décaissement. L'Emprunteur n'utilisera le montant du décaissement que pour les fins assignées au programme.

ARTICLE VI

Acquisition des biens et services

Section 6.01. Les ressources du Fonds serviront à financer l'acquisition des biens et services éligibles à l'exception de ceux énumérés dans la liste négative en Annexe II. Toutes les acquisitions des biens et services seront faites dans les pays membres du Groupe de la Banque conformément aux règles et procédures du Fonds pour l'acquisition des biens et services.

(i) Les acquisitions du secteur public ou parapublic se feront par appel d'offres international, pour les biens et services d'un montant égal ou supérieur à 500 000 De et par consultation de fournisseurs à l'échelon international pour tout achat d'une valeur inférieure à 500 000 De ; et

(ii) Les acquisitions de biens et services par le secteur privé ou les entreprises publiques de type commercial seront effectuées conformément aux pratiques commerciales en vigueur au Cap Vert et jugées acceptables par le Fonds.

ARTICLE VII

Dispositions diverses

Section 7.01. Représentant autorisé. Le Ministre des Finances et du Plan désignera par écrit le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la section 14.02 des Conditions Générales.

Section 7.02. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 7.03. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 14.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan

7 Avenue Amilcar Cabral

C.P. 30 - Praia

République du Cap-Vert

Fax: (238) 261-38-97

Tél: (238) 260-75-00

(238) 260-75-01

Pour le Fonds: Adresse du Siège:

Fonds africain de développement

01 BP 1387 - Abidjan 01

COTE D'IVOIRE

Adresse Télégraphique: AFDEV/ABIDJAN

Fax: (225) 20 20 53 36

Tel: (225) 20 20 44 44

Et Temporairement à:

Agence Temporaire de Relocalisation

Fonds africain de développement

13, Avenue du Ghana

B.P. 323 - 1002 Tunis Belvédère

TUNISIE

Tel: (216) 71-333-511

Fax: (216) 71-351-933

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires, en français.

Pour la République du Cap-Vert, *Vitcor Afonso Gonçalves Fidalgo*, Ambassadeur, Conseiller du Ministre des Finances et du Plan.

Pour le Fonds Africain de Développement, *Olabisi O. Ogunjobi*, Vice-Président.

Certifié par, *Cheikh Ibrahima Fall*, Secrétaire Général.

ANNEXE 1

Compte Special

Aux fins de la présente Annexe:

a) l'expression "Dépenses Eligibles" désigne des dépenses effectuées pour régler le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du programme, conformément aux dispositions de l'Annexe II de l'Accord;

b) l'expression "Allocation Autorisée" désigne un montant maximum équivalant à deux millions cinq cent mille unités de compte (2 500 000 DC) au titre de la tranche unique de deux millions

cinq cent mille unités de compte (2 500 000 DC) qui devra être déposé dans le Compte spécial conformément aux dispositions du paragraphe 3 de la présente Annexe;

2. A moins que le Fonds n'en convienne autrement, les paiements effectués au moyen du Compte Spécial doivent servir exclusivement à financer des Dépenses Eligibles.

3. Après que le Fonds aura reçu les pièces établissant à sa satisfaction que le Compte Spécial a été dûment ouvert le décaissement de l'Allocation Autorisée correspondant à l'unique tranche de deux millions cinq cent mille unités de compte (2.500.000 DC) sera effectué.

4. Pour tout paiement qu'il aura effectué au moyen du Compte Spécial, l'Emprunteur devra fournir au Fonds tous les documents et autres pièces que le Fonds peut raisonnablement demander, qui attestent que le paiement a été effectué au titre des Dépenses Eligibles.

5. Si le Fonds estime à un moment quelconque qu'un paiement au moyen du Compte Spécial (i) a été effectué pour régler une dépense ou une allocation non autorisée en vertu des dispositions de la présente Annexe, ou (ii) n'était pas justifié par les pièces fournies conformément aux dispositions du paragraphe 3 de la présente Annexe, l'Emprunteur, dès notification du Fonds, lui remboursera un montant égal audit paiement, ou à la fraction dudit paiement, qui n'était pas autorisé ou justifié. Le Fonds n'effectue aucun nouveau paiement ou dépôt au Compte Spécial tant que l'Emprunteur n'a pas effectué ledit remboursement.

6. Si le Fonds estime à un moment quelconque que tout solde éventuel du Compte Spécial n'est pas nécessaire pour effectuer d'autres paiements au titre des Dépenses Eligibles, l'Emprunteur s'engage, dès notification au Fonds, à lui rembourser ledit solde du Compte Spécial.

ANNEXE II

Retrait des Fonds du Pret

1. Sous réserve des dispositions de la présente Annexe, les ressources du prêt ne peuvent être décaissées que pour régler le coût des fournitures nécessaires à l'exécution du Programme.

Liste des biens non éligibles

1. Nonobstant les dispositions du paragraphe 1 ci-dessus, aucun retrait ne peut être effectué pour:

a) Des dépenses se rapportant aux fournitures suivantes:

1. articles militaires et paramilitaires;
2. produits et biens de luxe;
3. déchets industriels de toute nature; et
4. les dépenses relatives aux biens faisant partie de groupes ou sous-groupes de la Standard International Trade Classification (SITC), sont exclues des importations éligibles à savoir:

Groupe	Produits
112	Boissons alcoolisées;
121	Tabacs bruts ou non manufacturés, déchets du tabac;
122	Tabacs manufacturés (même contenant des succédanés de tabac);
525	Matières radioactives et produits associés;
667	Perles fines ou de culture, pierres gemmes et similaires, brutes ou travaillées;
718	Réacteurs nucléaires et leurs parties et pièces détachées, éléments combustibles non irradiés (cartouches pour réacteurs nucléaires);
897	bijoux en or, argent ou en métaux du groupe platine (à l'exclusion des montres et des boîtes à montres) et articles d'orfèvrerie (y compris les pierres précieuses serties); et
971	or à usage non monétaire (à l'exclusion des minerais et concentrés d'or).

ANNEXE III

Description du Programme

Les principales composantes du Programme sont:

- (i) Consolidation des finances publiques;
- (ii) Renforcement de la gouvernance;
- (iii) Intensification des actions de lutte contre la pauvreté; et
- (iv) Elimination des contraintes structurelles à la croissance et au développement du secteur privé.

Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento (Programa de Apoio às Reformas Económicas (Pare III)

N° do Projecto: P-CV – K00-003

N° do Empréstimo: 2100150008293

O presente Acordo de Empréstimo (adiante designado por "Acordo") foi concluído a 11 de Outubro de 2004, entre a República de Cabo Verde (adiante designado por "Mutuário") e o Fundo Africano de Desenvolvimento (adiante designado por "Fundo").

1. Atendendo que o Fundo recebeu do Mutuário um pedido no qual o Mutuário descreve um programa contendo objetivos de políticas económicas e de acções que visam permitir-lhe proceder a uma série de reformas económicas (adiante designadas por "Programa");

2. Atendendo que o Mutuário declara estar decidido a executar o dito Programa e ter pedido ao Fundo para

contribuir para o seu financiamento, concedendo-lhe um empréstimo cujo montante é estipulado adiante;

3. Atendendo que o Mutuário se propõe obter uma assistência complementar de outros doadores para participar no financiamento do Programa;

4. Atendendo que o Ministério das Finanças e do Plano, será o órgão de execução do Programa;

5. Atendendo que o Fundo aceitou conceder o dito empréstimo ao Mutuário, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas;

Por ser verdade, as partes do presente Acordo concordam com o que segue:

Artigo I

Condições gerais – Definições

Secção 1.01. Condições gerais. As partes do presente Acordo convieram que todas as disposições das Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de empréstimo e aos Acordos de garantia concluídos pelo Fundo, com data de 23 de Novembro de 1989, tais como foram emendadas (adiante denominadas as “Condições Gerais”) têm o mesmo alcance e produzirão os mesmos efeitos que teriam se elas estivessem integralmente inseridas no presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. A menos que o contexto não diga o contrário, de cada vez que, forem utilizados no presente Acordo, os diferentes termos definidos nas “Condições Gerais” têm o significado que lhes foi atribuído.

Artigo II

Empréstimo

Secção 2.01. **Montante.** O Fundo, dos seus recursos, concede ao Mutuário um empréstimo em diversas moedas convertíveis num montante máximo equivalente a dois milhões e quinhentos mil unidades de conta (2 500 000 UC) (a unidade de conta estando definida no artigo I, alínea 1 do Acordo que cria o Fundo).

Secção 2.02. **Objecto.** O empréstimo servirá para financiar uma parte dos custos em divisas do Programa definido no Anexo III do Acordo.

Artigo III

Reembolso do principal, comissão de serviço, comissão por imobilização e prazos

Secção 3.01. Reembolso do Principal.

- a) O Mutuário reembolsará o principal do empréstimo após um deferimento de amortização de dez (10) anos, a contar da data de assinatura do Acordo sobre um período de quarenta (40) anos, à razão de um por cento (1%) por ano, entre o décimo primeiro e o vigésimo ano do dito período e, seguidamente, de três por cento (3%) ao ano.

- b) O empréstimo será reembolsado por pagamentos semestrais iguais e consecutivos em que o primeiro será efectuado a 1º de Maio ou a 1º de Novembro, segundo uma das datas que seguirá imediatamente o fim do deferimento da amortização.

Secção 3.02 Comissão de serviço. O Mutuário pagará uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0,75%) por ano, sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado, conforme estipulado na Secção 3.02 das Condições Gerais.

Secção 3.03. Comissão por imobilização. O Mutuário pagará uma comissão de imobilização de metade de um por cento (0,50%) sobre o montante do empréstimo não desembolsado começando a contar a partir de cento e vinte (120) dias após a assinatura do Acordo.

Secção 3.04. Prazos. O principal do empréstimo, a comissão de serviço e a comissão de imobilização acima previstos deverão ser pagos de seis (6) em seis (6) meses, no dia 1º de Maio e no dia 1º de Novembro de cada ano.

Artigo IV

Condições prévias à entrada em vigor e ao desembolso

Secção 4.01. Condições prévias à entrada em vigor. A entrada em vigor do presente Acordo está dependente da realização pelo Mutuário das condições previstas na Secção 5.01 das Condições Gerais.

Secção 4.02. Condições prévias ao desembolso do empréstimo: O desembolso do empréstimo, numa única parcela de dois milhões quinhentas mil unidades de conta (2 500 000 UC) estará sujeito à entrada em vigor do presente Acordo, à manutenção pelo Mutuário dum quadro macro-económico adequado ao bom desenvolvimento do Programa e à execução pelo Mutuário das seguintes condições particulares:

- i) Fornecer ao Fundo a prova de abertura de uma conta em divisas no Banco de Cabo Verde destinada a receber exclusivamente os recursos do empréstimo do Fundo, no quadro do Programa;
- ii) Fornecer ao Fundo a prova da criação do Comité de Pilotagem do Programa e do Secretariado técnico do Comité de Pilotagem do Programa bem como a nomeação do seu Coordenador;
- iii) No quadro da consolidação das finanças públicas e da governação:

- a) fornecer ao Fundo a prova de que as actividades relativas ao orçamento-programa, no âmbito das despesas a médio prazo (CDMT), à gestão da dívida interna e à descentralização foram programadas no plano de acção de avaliação da gestão das finanças públicas e das práticas contabilísticas (Country Financial Accountability Assessment – “CFAA”) adoptado pelo Mutuário;

- b) finalizar o Plano de acção da revisão analítica dos procedimentos e práticas de adjudicação de mercados públicos (Country Procurement Assessment Review – “CPAR”) e transmitir ao Fundo o mencionado Plano adoptado pelo Governo, integrando as medidas específicas visando resolver os problemas diagnosticados pela CPAR;
- c) fornecer ao Fundo a prova da nomeação do Comité de Pilotagem e do Coordenador para a execução e o seguimento do plano de acção do CFAA;
- d) fornecer ao Fundo a prova da instalação do corpo de pilotagem do plano de acção do CPAR, compreendendo os representantes da Administração, do sector privado, das colectividades locais e da sociedade civil;
- iv) No âmbito da luta contra a pobreza :
- a) finalizar o Documento de estratégia de crescimento e da redução da pobreza (DSCR) e transmitir ao Fundo o documento final adoptado pelo Mutuário, integrando os resultados dos estudos sobre as características do crescimento e da pobreza, bem como o mecanismo institucional e técnico de execução e seguimento;
- b) fornecer ao Fundo a prova da aprovação pelo Mutuário do plano de acção nacional para o ambiente (PANA 2) 2004-2014;
- c) transmitir ao Fundo os dois projectos de lei sobre a micro-finanças, a saber, (1) o projecto de lei relativo às instituições de micro-finanças que não recebem os depósitos do público ; e (2) o projecto de lei relativo às instituições de micro-finanças que recebem os depósitos;
- v) No quadro da atenuação dos constrangimentos estruturais ao crescimento e ao desenvolvimento do sector privado:

Artigo V

Desembolso – Data de encerramento

Secção 5.01: Desembolsos.

- a) O Fundo, de acordo com as disposições do Acordo de empréstimo e das Condições Gerais, e sob reserva das disposições do Anexo 1 do referido Acordo, procederá ao desembolso com vista a cobrir as despesas necessárias à execução do Programa.
- b) O Montante do empréstimo será desembolsado de acordo com as disposições do Anexo II do Acordo.

Secção 5.02. Data de encerramento. A data de 31 de Dezembro de 2005, ou qualquer outra data posterior que vier a ser acordada entre o Mutuário e o Fundo, é fixada para os fins da Secção 9.01, parágrafo a (iv), das Condições Gerais.

Secção 5.03. Aplicação do montante de desembolso. O Mutuário só utilizará o montante do desembolso para os fins consignados no programa.

Artigo VI

Aquisição de bens e serviços

Secção 6.01. Os recursos do Fundo servirão para financiar a aquisição de bens e serviços elegíveis à excepção dos enumerados na lista negativa no Anexo II. Todas as aquisições de bens e serviços serão feitas nos países membros do Grupo do Banco em conformidade com as regras e procedimentos do Fundo no que concerne à aquisição de bens e serviços.

- i) As aquisições do sector público ou para-público far-se-ão por concurso internacional, para os bens e serviços de um montante igual ou superior a 500 000 UC e por consulta aos fornecedores à escala internacional, para todas as compras de um valor inferior a 500 000 UC; e
- ii) As aquisições de bens e serviços para o sector privado ou as empresas públicas de tipo comercial serão efectuadas de acordo com as práticas comerciais em vigor em Cabo Verde e consideradas aceitáveis pelo Fundo.

Artigo VII

Disposições diversas

Secção 7.01. Representante autorizado. O Ministro das Finanças e do Planeamento designará por escrito o representante autorizado do Mutuário para os fins da Secção 14.02 das Condições Gerais.

Secção 7.02. Data do Acordo. O presente Acordo será considerado em todas as circunstâncias como concluído na data que figura na primeira página.

Secção 7.03. Endereços. Os seguintes endereços são mencionados para os fins da Secção 14.01 das Condições Gerais.

Para o Mutuário: Endereço postal:

Ministério das Finanças e do Planeamento

Avenida Amílcar Cabral 7

C.P. 30 – Praia

República de Cabo Verde

Fax: (238) 261 38 97

Tel.: (238) 260 75 00

(238) 260 75 01

Para o Fundo: Endereço da Sede:

Fonds Africain de Développement

01 BP 1387 – Abidjan 01

CÔTE D'IVOIRE

Fax : (225) 20 20 53 36

Tel.: (225) 20 20 44 44

E temporariamente em :

Agencia Temporária de Reposicionamento

Fonds africain de Développement

13, Avenue du Ghana

B.P. 323 – 1002 Tunis Belvédère

TUNISIE

Tel. : (216) 71 333-511

Fax : (216) 71-351-933

Por ser verdade, o Fundo e o Mutuário, agindo por intermédio dos seus respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares em francês.

Pela República de Cabo Verde, *Victor Afonso Gonçalves Fidalgo*, Assessor do Ministro das Finanças e Planeamento

Pelo Fundo Africano de Desenvolvimento, *Olabisi O. Ogunjobi*, Vice Presidente

Certificado Por: *Cheikh Ibrahima Fall*, Secretário Geral.

ANEXO I

Conta especial

1. Para os fins do presente Anexo:

- a) A expressão “Despesas elegíveis” designa as despesas efectuadas para pagar o custo dos bens e serviços necessários à execução do programa, em conformidade com as disposições do Anexo II do Acordo;
- b) A expressão “Aplicação Autorizada” designa um montante máximo equivalente a dois milhões e quinhentos mil unidades de conta (2 500 000 UC) a título de parcela única de dois milhões e quinhentos mil unidades de conta (2 500 000 UC) que deverá ser depositada na Conta especial em conformidade com as disposições do parágrafo 3 do presente Anexo;

2. Se o Fundo não decidir o contrário, os pagamentos efectuados através da Conta Especial devem servir exclusivamente para financiar as Despesas Elegíveis.

3. Após o Fundo ter recebido as peças que provam de forma satisfatória que a Conta Especial foi devidamente aberta, o desembolso da Aplicação Autorizada correspondente a uma única fatia de dois milhões e quinhentos mil unidades de conta (2 500 000 UC), será efectuado.

4. Para todos os pagamentos que forem efectuados através da Conta Especial, o Mutuário deverá fornecer ao Fundo todos os documentos e outras atestações que o Fundo pode razoavelmente pedir, que provam que o pagamento foi efectuado a título das Despesas Elegíveis.

5. Se, a qualquer momento, o Fundo julgar que um pagamento através da Conta Especial (i) foi efectuado para cobrir uma despesa ou aplicação não autorizada em virtude das disposições do presente Anexo, ou (ii) que não estava justificado pelas atestações fornecidas, em conformidade com as disposições do parágrafo 3 do presente Anexo, o Mutuário, a partir da notificação pelo Fundo, reembolsar-lhe-á um montante igual ao dito pagamento, ou à fracção do dito pagamento, que não estava autorizado ou justificado. O Fundo não efectua nenhum novo pagamento ou depósito na Conta Especial enquanto o Mutuário não tiver efectuado o dito reembolso.

6. Se o Fundo considerar a um determinado momento que qualquer saldo eventual da Conta Especial não é necessário para efectuar outros pagamentos a título das Despesas Elegíveis, o Mutuário engaja-se, a partir da notificação pelo Fundo, a reembolsar-lhe o dito saldo da Conta Especial.

ANEXO II

Levantamento dos fundos do empréstimo

1. Sob reserva das disposições do presente Anexo, os recursos do empréstimo só podem ser retirados para pagar o custo dos fornecimentos necessários à execução do Programa.

Lista dos bens não Elegíveis

1. Não obstante as disposições do parágrafo 1, supracitado, nenhum levantamento pode ser efectuado para:

- a) Despesas com relação aos seguintes abastecimentos:
 1. Artigos militares e paramilitares;
 2. Produtos e bens de luxo;
 3. Resíduos industriais de qualquer natureza; e
 4. Despesas relativas aos bens que fazem parte de grupos ou subgrupos da *Standard International Trade Classification* (SITC) são excluídas das importações consentidas, a saber:

Grupo	Produtos	
112	Bebidas alcoólicas;	Convinde aprovar o referido Acordo de empréstimo;
121	Tabacos em bruto ou não manufacturados, resíduos de tabaco;	No uso da faculdade conferida pela alínea <i>d</i>) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:
122	Tabacos manufacturados (mesmo contendo sucedâneos de tabaco);	Artigo 1º
525	Matérias radioactivas e produtos associados;	Aprovação
667	Pérolas finas ou de cultura, pedras gemas e similares, em bruto ou trabalhadas;	É aprovado o Acordo de empréstimo assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO, a 15 de Outubro de 2004, cujos textos em francês e a respectiva tradução para português são publicados em anexo.
718	Reactores nucleares e suas partes e peças sobresselentes, elementos combustíveis não radioactivos (cartuchos para reactores nucleares);	Artigo 2º
897	Jóias em ouro, prata ou em metais do grupo da platina (excepção feita dos relógios e caixas para relógios) e artigos de ourivesaria (incluindo pedras preciosas engastadas); e	Objectivo
971	Ouro para uso monetário (exceptuando os minérios e concentrados de ouro).	O Acordo de empréstimo objecto do presente diploma, no valor seiscentos e vinte e sete milhões seiscentos e vinte e um mil, duzentos e quinze escudos cabo-verdianos, destina-se ao financiamento parcial do projecto de construção do novo aeroporto da Praia, designadamente a construção de uma sala VIP e parque de estacionamento.

ANEXO III

Descrição do programa

As principais componentes do Programa são:

- i*) Consolidação das finanças públicas;
- ii*) Reforço da governação;
- iii*) Intensificação das acções de luta contra a pobreza; e
- iv*) Eliminação dos constrangimentos estruturais ao crescimento e ao desenvolvimento do sector privado.

Decreto nº 13/2004

de 22 de Novembro

Pelo nº 2 do artigo 57º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2004 (Lei nº 37/VI/2003, de 31 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

Foi nesse enquadramento que, a 15 de Outubro de 2004, o Governo de Cabo Verde assinou, com o Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO, um Acordo de Empréstimo no montante de seiscentos e vinte e sete milhões seiscentos e vinte e um mil, duzentos e quinze escudos cabo-verdianos (627.621.251\$00), destinado ao financiamento parcial do Projecto de Construção do Novo Aeroporto da Praia, designadamente a construção duma sala VIP e criação de parque de estacionamento.

Pagamento de juros

1. Por força do Acordo de empréstimo a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário fica obrigado ao pagamento de uma taxa de juros de três por cento (3 %) ao ano sobre as prestações sucessivas do empréstimo.

2. Os juros serão pagos semestralmente, respectivamente, a 1 de Fevereiro e a 1 de Agosto de cada ano.

Artigo 4º

Amortizações

1. O empréstimo é amortizável em vinte anos, após a expiração dum período de carência de cinco anos a partir da data da assinatura do Acordo.

2. O reembolso deverá ser efectuado em quarenta prestações semestrais iguais e consecutivos com início a 1 de Fevereiro ou 1 de Agosto segundo uma das duas datas que segue imediatamente após o fim do período de carência.

Artigo 5º

Comissão de dossier

O Mutuário pagará ao fundo, num prazo de noventa dias a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo, uma comissão de *flat* de empréstimo igual a um por cento (1%) do montante máximo do empréstimo.

Artigo 6º

Prazos

1. O prazo para a entrada em vigor deste Acordo de empréstimo é fixado a 15 de Fevereiro de 2005.

2. A data para a utilização do empréstimo expira a 15 de Julho de 2006 ou em data posterior a fixar pelo Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO, em concertação com o Governo.

Artigo 6°

Poderes

São conferidos ao membro do Governo, responsável pela área das finanças, com faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo ora aprovado.

Artigo 7°

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1° produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves – Manuel Inocêncio Sousa
– Victor Manuel Barbosa Borges – João Pinto Serra.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Accord de Pret entre le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Fonds Regional de Developpement de la CEDEAO pour le Financement Partiel du Projet de Nouvel Aeroport de Praia : Construction d'un Salon Vip et de Parkings, en République de Cabo Verde

Pret n° 006/AP/LA/FRDC/ERDF/10/2004

Le présent accord de prêt (ci-après dénommé l'«Accord») est conclu le 15 octobre 2004 entre le Gouvernement de la République de Cabo Verde (ci après dénommé l'Emprunteur) et le Fonds régional de développement de la CEDEAO (ci-après dénommé «le FRDC» ou «le Fonds»).

Attendu que le projet de nouvel aéroport de Praia (ci-après dénommé le «Projet» tel que décrit en annexe au présent Accord) s'inscrit dans les objectifs de développement et d'amélioration des infrastructures de transport et de tourisme de l'Emprunteur en cela qu'il vise principalement à accroître les capacités de traitement du trafic dans des conditions de sécurité, de confort et de régularité attendues d'un aéroport à vocation internationale;

Attendu que la construction d'un salon VIP au sein de l'aéroport et l'aménagement de parkings supplémentaires renforcent les commodités attendues par les usagers de l'aéroport;

Attendu que ce Projet s'intègre dans la politique de l'Emprunteur de réduction de la pauvreté et d'amélioration de la qualité de la vie en cela qu'il contribue au développement de la partie sud du pays qui regroupe les îles de Santiago, Fogo, Brava et Maio, particulièrement en favorisant le développement des activités touristiques et d'exportation des produits de la mer et des produits manufacturés;

Attendu que le Projet participe de l'intégration sous-régionale parce que facilitant les liaisons aériennes entre le Cabo Verde et le continent;

Attendu que le coût total estimé du Projet s'élève à quarante-cinq millions six cent quatre-vingt-treize mille deux cent quatre-vingt-douze virgule trente-sept (45 693 292,37) dollars des Etats-Unis équivalant à quatre milliards cent onze millions neuf cent cinquante-deux mille cent soixante (4 111 952 160) escudos cap-verdiens, hors taxes;

Attendu que le Projet devra être financé par la Banque africaine de développement (BAD), la Banque arabe pour le développement économique en Afrique (BADEA), le FRDC et le gouvernement cap-verdien;

Attendu que l'Emprunteur a sollicité du FRDC un financement d'un montant de quatre millions sept cent cinquante-six mille onze (4.756.011) unités de compte (l'unité de compte étant définie à l'article 7-3 des Statuts du FRDC), équivalant à environs sept millions de dollars américains;

Attendu que l'Emprunteur a déjà mis en place sa contribution financière à la réalisation du Projet;

Attendu que l'Emprunteur s'engage à faire face à tout dépassement du coût du Projet;

Attendu que le Projet est techniquement bien conçu, économiquement viable et constitue une base appropriée pour une intervention du Fonds;

Attendu que se fondant entre autres considérations sur ce qui précède, le Fonds a accepté d'octroyer à l'Emprunteur, conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après, le prêt sollicité par lui;

Les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article 1.

Conditions Generales - Definitions

Article 1.01

Conditions générales

1. Les parties à l'Accord conviennent que toutes les dispositions de la « Déclaration de politique générale et de procédure en matière de prêts, d'investissements et de garanties » ainsi que des « Conditions générales applicables aux accords de prêts, de garantie et de contre-garantie » du

Fonds (ci-après dénommées les « Conditions générales ») s'appliquent à l'Accord et ont la même portée et produisent les mêmes effets que si elles étaient intégralement insérées dans l'Accord.

2. Feront également partie du présent Accord, le rapport d'évaluation du Projet et ses annexes ainsi que le procès-verbal de négociation de l'Accord dans leurs dispositions non contraires à l'Accord.

Article 1.02

Définitions

A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les conditions générales auront la signification qui y a été attachée.

Article 2

Le prêt et son objet

Article 2.01

Montant

Le Fonds consent à l'Emprunteur, sur ses ressources ordinaires, un prêt en diverses monnaies convertibles autres que la monnaie de l'Emprunteur d'un montant maximum de quatre millions sept cent cinquante-six mille onze (4.756.011) unités de compte.

Article 2.02

Objet

Le prêt est destiné au financement partiel du coût des investissements et des services nécessaires à l'exécution du Projet (voir description du Projet en annexe).

Article 3

Remboursement du principal, paiement des intérêts et commissions

Article 3.01

Remboursement du principal

L'Emprunteur remboursera le prêt en vingt (20) ans, après un délai de grâce de cinq (5) ans commençant à courir à partir de la date de signature de l'Accord, à raison de quarante (40) versements semestriels égaux et consécutifs. Le premier versement sera effectué le 1er février ou le 1er août selon celle des deux dates qui suit immédiatement la fin du délai de grâce, et ce, sous réserve du premier décaissement.

Article 3.02

Intérêts

- a) L'Emprunteur paiera au Fonds un intérêt de trois pour cent (3 %) l'an sur les encours successifs du prêt.
- b) Cet intérêt calculé sur le fondement du nombre exact de jours écoulés au cours de la période

considérée rapportée à trois cent soixante-cinq (365) jours, est payable nonobstant le délai de grâce.

- c) Les intérêts sont payables semestriellement, le 1er février et le 1er août de chaque année.

Article 3.03

Commission de dossier

L'Emprunteur paiera au Fonds, dans un délai de quatre-vingt-dix (90) jours à compter de la date de signature de l'accord de prêt, une commission flat de dossier de prêt égale à un pour cent (1%) du montant maximum du prêt.

Article 3.04

Dates de paiements

Tous les paiements, y compris les remboursements du principal seront considérés comme dûment effectués lorsque les fonds correspondant à ces paiements seront versés dans un compte indiqué à cet effet par le Fonds.

Article 3.05

Intérêts et pénalités de retard

Lorsqu'ils sont dus pour cause de retard de paiement, les intérêts et commissions sont majorés conformément aux dispositions de l'article 10.01 du présent Accord.

Article 3.06

Destinataire des paiements

La responsabilité de l'Emprunteur de rembourser directement au Fonds tout montant dû dans le cadre de l'Accord est inconditionnelle.

Article 3.07

Imputation des paiements

Tout paiement effectué par l'Emprunteur en exécution du présent Accord sera imputé dans l'ordre de priorité suivant :

- 1°) En premier lieu, au paiement de la commission de dossier de prêt,
- 2°) En second lieu, au paiement des intérêts de retard,
- 3°) En troisième lieu, au paiement des intérêts,
- 4°) En quatrième lieu, au paiement du principal.

Article 4

Décaissements - Utilisation Des Sommes Décaissées

Article 4.01

Décaissements

Aux fins du présent Accord, le Fonds pourra, conformément aux dispositions dudit Accord et des

Conditions générales, procéder à des décaissements en vue de couvrir les dépenses pour régler le coût raisonnable des biens et services requis pour l'exécution du Projet et appelés à être financés au titre de l'Accord.

Article 4.02

Date limite pour le premier décaissement

La date du 15 février 2005 ou telle autre date qui aura été ultérieurement convenue entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de l'article 42-a)(ii) des Conditions générales.

Article 4.03

Date de clôture

La date du 15 juillet 2006 ou telle autre date qui aura été ultérieurement convenue entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de l'article 25-d) des Conditions générales.

Article 4.04

Affectation du montant des décaissements

L'Emprunteur n'utilisera les montants des décaissements que pour les fins assignées à chaque montant décaissé.

Article 5

Execution du projet

L'Emprunteur s'engage à :

- a) Faire exécuter le Projet et administrer les activités et opérations en découlant avec toute la diligence et l'efficacité voulues, suivant les normes financières, administratives et techniques éprouvées, sous la conduite d'une direction compétente et d'un personnel qualifié et expérimenté, conformément aux programmes d'investissement, aux prévisions budgétaires, aux plans et aux cahiers des charges approuvés par le Fonds;
- b) Demander l'accord du Fonds, en lui fournissant tous les renseignements qui pourront être raisonnablement requis, pour toute modification importante aux coûts, aux plans et aux cahiers des charges afférents au Projet, ainsi que pour tout changement de fond à porter aux contrats d'achat de bien ou de services techniques concernant l'exécution du Projet.

Article 6

Conditions préalables au premier décaissement

1. Le Fonds ne sera pas tenu d'effectuer le premier décaissement aussi longtemps que ne seront pas satisfaites les dispositions prévues à l'article 10 des Conditions générales, notamment celles relatives à l'avis juridique, à la prise de dispositions budgétaires pour le remboursement

du prêt et à la prise en charge de tout dépassement du coût estimé du Projet.

2. Outre les conditions prévues à l'article 6.1. du présent Accord, le Fonds ne sera pas tenu d'effectuer le premier décaissement avant que l'Emprunteur:

- a) Se soit acquitté de la commission de dossier de prêt;
- b) Ait remis au Fonds une copie de chacun des accords de prêt signés avec les autres bailleurs de fonds;
- c) Se soit engagé par écrit à prendre les dispositions budgétaires pour la mise en place de sa contribution personnelle au financement du Projet;
- d) Ait soumis au Fonds, pour approbation, les dossiers d'appel d'offres ou de consultation restreinte, avant lancement, et les rapports d'analyse des offres, avant adjudication, pour la construction du salon VIP et l'aménagement des parkings ainsi que pour le choix du consultant chargé du contrôle et de la surveillance des travaux;
- e) Ait mis à la disposition du Fonds un exemplaire de tous les marchés conclus dans le cadre de la construction du salon VIP et l'aménagement des parkings;
- f) Se soit engagé par écrit à prendre en charge tous droits de douanes et taxes sur les biens et services à acquérir sur les ressources du prêt ;
- g) Se soit engagé par écrit à prendre les dispositions budgétaires requises pour assurer l'entretien régulier des ouvrages réalisés dans le cadre du Projet.

Article 7

Autres conditions

Article 7.01

Visites et communications

L'Emprunteur s'engage à :

- a) Autoriser le Fonds à envoyer des missions pour visiter le Projet à tout moment et cela, pendant toute la durée du prêt ;
- b) Communiquer au Fonds, en deux exemplaires, les rapports trimestriels d'avancement de l'exécution du Projet ;
- c) Communiquer au Fonds en deux exemplaires un rapport de fin d'exécution du Projet dans un délai de trois (3) mois à compter de la date du dernier décaissement.

Article 7.02

Acquisition des biens et services

L'Emprunteur veillera à ce que l'acquisition des biens et services pour le Projet s'effectue à un coût raisonnable qui sera généralement le plus bas sur le marché, compte tenu de la qualité, de l'efficacité et de tous autres facteurs pertinents selon la procédure d'appel à la concurrence internationale.

Article 7.03

Billets à ordre

A la demande du Fonds, l'Emprunteur devra souscrire et lui remettre des billets à ordre ou autres titres négociables représentant l'obligation qui incombe à l'Emprunteur de rembourser le montant du prêt majoré des intérêts et commissions prévus dans l'Accord.

Article 8

Registres et Assurances

Article 8.01

Registres

L'Emprunteur s'engage à faire tenir des registres appropriés, indiquant les biens et services financés par le prêt, l'emploi qui a été fait des ressources du prêt dans le cadre du Projet, l'état d'avancement du Projet et le montant des dépenses effectuées.

Article 8.02

Assurances

L'Emprunteur fera contracter et maintenir par les fournisseurs des assurances auprès d'assureurs de bonne renommée, sur les biens et services financés sur le prêt et autres risques afférents auxdits biens et services.

Article 9

Conventions Particulières

Article 9.01

Mesures autorisées et restrictives

L'Emprunteur prend ou fait prendre toutes les mesures nécessaires en vue d'assurer l'exécution appropriée du Projet et s'engage à ne pas prendre une mesure quelconque ou donner des directives relatives à la fourniture des biens et services financés sur le prêt qui pourraient entraver le bon déroulement de l'utilisation du prêt.

Article 9.02

Rapports au cours de la période du prêt

- a) L'Emprunteur et le Fonds coopéreront entièrement en vue d'assurer la réalisation des objectifs du prêt. A cet effet, chacune des parties fournira à l'autre tous les renseignements que

celle-ci pourra raisonnablement demander au regard du statut général du prêt. Les renseignements émanant de l'Emprunteur doivent inclure des rapports sur les conditions économiques et financières du pays, notamment la balance des paiements.

- b) A la demande des parties, l'Emprunteur et le Fonds pourront échanger de temps à autre leurs vues par l'intermédiaire de leurs représentants sur les questions relatives aux objectifs du prêt, à l'entretien des ouvrages et au respect par l'Emprunteur de ses obligations dans le cadre de l'Accord.
- c) L'Emprunteur informera promptly le Fonds de toutes conditions qui entravent ou menacent d'entraver la réalisation des objectifs du Projet, l'entretien des ouvrages et le respect par l'Emprunteur de ses obligations dans le cadre de l'Accord.

Article 9.03

Supervision du projet et post-évaluation

L'Emprunteur apportera tout l'appui nécessaire aux représentants accrédités du Fonds qui se rendront en mission d'évaluation de l'utilisation du prêt, de même que pour la supervision de l'exécution et la post-évaluation du Projet.

Article 10

Dispositions Diverses

Article 10.01

Pénalités en cas d'incident de remboursement

Si l'Emprunteur manque à ses obligations relatives au remboursement du prêt, au paiement des intérêts et commissions ou à ses obligations relatives à tout autre paiement dû dans le cadre de l'Accord au terme d'un délai de plus de quatre-vingt-dix (90) jours, le Fonds appliquera, après en avoir avisé l'Emprunteur, l'une ou plusieurs des mesures ci-après :

- a) Application d'une pénalité pour retard au taux de cinquante pour cent (50%) du taux de commission de dossier, soit un demi pour cent (0,5 %) l'an ;
- b) Application d'une pénalité pour retard au taux de cinquante pour cent (50%) du taux d'intérêt de base du présent prêt, soit un virgule cinq pour cent (1,5%) l'an ;
- c) Suspension de toute nouvelle décision d'accorder un prêt par le Conseil d'administration du Fonds à l'Emprunteur ;
- d) Suspension du décaissement sur le prêt au titre duquel les arriérés sont dus et, si le prêt en question est entièrement décaissé, suspension

automatique de décaissement sur tous les autres prêts accordés à l'Emprunteur ;

- e) Suspension de signature de tout nouvel accord par le Fonds avec l'Emprunteur ;
- f) Gel de l'examen des projets de l'Emprunteur par le Fonds ;
- g) Application de la clause de manquements réciproques entre les prêts du Fonds, ceux de tout fonds d'affectation spéciale et des prêts dans le cadre de co-financement qui entraîne *ipso facto* la suspension des décaissements sur tous les prêts ;
- h) Exigibilité de l'intégralité du prêt décaissé, y compris de la partie non échue.

Article 10.02

Charges fiscales

L'Emprunteur supportera toutes les charges fiscales éventuelles, notamment les impôts, taxes, droits de timbre et d'enregistrement, applicables en raison de la conclusion et de l'exécution de l'Accord et de tous les actes y afférents. Il paiera toutes sommes dues au Fonds en vertu de l'Accord à titre d'intérêts, charges ou amortissements, sans déduction de quelque impôt ou prélèvement de quelque nature que ce soit.

Article 10.03

Autres charges

L'Emprunteur supportera tous les honoraires, commissions et frais bancaires relatifs à la signature ou à l'exécution du présent Accord et de tous les actes y afférents.

Article 10.04

Règlement des différends

Tout litige résultant de l'interprétation ou de l'exécution de l'Accord fera l'objet d'un règlement amiable ; en cas de désaccord, il sera définitivement tranché par la Cour de Justice de la CEDEAO.

Article 10.05

Loi applicable

Le présent Accord sera régi, par :

- a) Le Traité révisé de la Communauté économique des Etats de l'Afrique de l'Ouest en date du 24 juillet 1993 et ses modifications ultérieures éventuelles, ainsi que ses protocoles annexes ;
- b) À titre subsidiaire, la législation en vigueur dans le pays hôte du Fonds.

Article 10.06

Renonciations aux privilèges et immunités

- a) L'Emprunteur déclare au profit du Fonds ou de toute autre entité venant aux droits de celui-ci, qu'il consent, tant pour lui-même que pour ses actifs, à ne bénéficier d'aucune immunité de juridiction ni d'exécution.
- b) Cependant, dans la mesure où il pourrait valablement se prévaloir devant une quelconque instance, arbitrale ou juridictionnelle, d'une quelconque immunité de juridiction et/ou d'exécution sur tout ou partie de ses actifs, l'Emprunteur renonce expressément et irrévocablement à une telle immunité tout comme il consent expressément et s'engage irrévocablement à ne pas les invoquer à l'encontre du Fonds au titre d'une quelconque procédure dans le cadre de l'Accord.
- c) La renonciation de l'Emprunteur à ses privilèges et immunités est expresse, spéciale à l'opération en cours visée par le présent Accord et intervient d'une manière valable au regard du droit régissant l'Emprunteur.

Article 10.07

Représentants autorisés

Toute(s) personne(s) que désignera l'Emprunteur par écrit sera/seront son/ses représentant(s) autorisé(s) au sens de l'article 40 des Conditions générales.

Article 10.08

Date d'entrée en vigueur

Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé et entré en vigueur à la date qui figure à sa première page.

Article 10.09

Election de domicile

Pour l'exécution du présent Accord et de ses suites, et aux fins de l'article 39 des Conditions générales, les parties déclarent faire election de domicile en leurs adresses respectives telles que figurant ci-dessous :

Pour L'emprunteur :

Adresse postale : Ministère des Finances
et du Plan

Avenue Amilcar Cabral

C. P. 30 Praia,

Santiago República de Cabo Verde

Télécopie : (238) 61 38 97

Téléphone : (238) 60 75 00

: (238) 60 75 01

POUR LE FONDS :

Adresse postale : Fonds régional de
développement de la CEDEAO

B.P. 2704

Lomé

République togolaise

Adresse télégraphique: 5339 TG

Télécopie: (228) 222 05 49

(228) 221 86 84

Téléphone: (228) 222 24 81

(228) 223 04 11

(228) 223 03 88

(228) 221 68 64

E-mail: ecowas@ecowas-fund.org

En foi de quoi, l'Emprunteur et le Fonds, agissant comme ci-dessus indiqué à la deuxième page, ont signé le présent Accord en deux (2) exemplaires originaux en Français, à la date indiquée en première page.

Pour l'emprunteur, *João Pinto Serra*, Ministre des Finances et du Plan.

Pour le Fonds Régional de Développement de la CEDEAO, *Barthelemy D. Drabo*, Directeur Général.

ANNEXE

Le projet

1. Objectif du projet

La construction d'un nouvel aéroport à Praia vise à :

(i) doter la capitale du pays, plaque tournante du trafic aérien domestique et sous-régional, des installations nécessaires pour traiter le trafic dans les conditions normales de sécurité, de confort et de régularité;

(ii) contribuer efficacement au développement de la région sud du pays, plus particulièrement par le développement des activités touristiques et d'exportation des produits de la mer et des produits manufacturés.

2. Description du projet

L'ensemble du projet comprend les composantes suivantes:

1. Travaux de génie civil;
2. Fourniture et installation d'équipements;
3. Contrôle et surveillance des travaux de génie civil et de la fourniture et l'installation d'équipements; et
4. Etudes et formation.

3. Coût du projet

Le coût estimé du projet exprimé en \$ et en ECV est indiqué au tableau suivant:

Tableau 1

Coût du projet

Désignation	Coût	
	USD	ECV
A/ Travaux antérieurs	37323401	3 360 972 260
B/ Contrôle des travaux antérieurs	1369 891	123 358 685
Sous-total (A+B)	38 693 292	3 484 330 945
C/ Salon VIP + parking	6 060 606	545 757 570
D/Contrôle Salon VIP et Parkings (10%)	606 061	54 575 793
E/ Imprévus physique (5%)	303 030	27 287 852
Sous-total (C+D+E)	6 969 697	627 621 215
Total général	45 662 989	4 111 952 160

4. Financement du projet

Le plan de financement par composante et par source du projet de construction du Salon VIP et d'aménagement de parkings s'établit comme suivant:

Tableau 2

Plan de financement

Désignation \ Source	FRDC	
	\$	ECV
Travaux	6 272 727	564 859 066
Contrôle et surveillance des travaux	696 970	62 762 149
Total	6 969 697	627 621 215

5. Planning des décaissements

Le planning prévisionnel des décaissements s'étale sur 2004 et 2005 et se présente comme suite:

Tableau 3

Planning des décaissements par source de financement

Source de financement	2004		2005		TOTAL	
	\$	ECV	\$	ECV	\$	ECV
FRDC	2 787 879	251 048 486	4 181 818	376 572 729	6 969 697	627 621 215
TOTAL	2 787 879	251 048 486	4 181 818	376 572 729	6 969 697	627 621 215

6. Exécution et gestion du projet

La durée d'exécution du projet de construction du salon VIP et d'aménagement de parkings est estimée à un an à compter de janvier 2005.

Le maître d'ouvrage du projet est l'Etat cap-verdien. Le maître d'œuvre est la Direction générale des infrastructures et de l'assainissement de base (DGISB) au sein du ministère des Infrastructures et des Transports (MIT).

L'exploitation du nouvel aéroport de Praia revient à l'Agence nationale des aéroports et de la sécurité aérienne (ASA)

Les travaux seront réalisés à l'entreprise, laquelle choisie après appel d'offres suivant les modalités à convenir avec le FRDC.

La surveillance des travaux sera assurée par la DGISB appuyée dans sa mission par un bureau d'ingénieurs-conseils qui pourrait être celui qui a assuré jusqu'ici la surveillance de l'ensemble des travaux antérieurs.

Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO para o Financiamento Parcial do Projecto de Construção do Aeroporto da Praia: Construção duma Sala VIP e de Parqueamentos, na Republica de Cabo Verde

EMPRÉSTIMO N° 006/AP/LA/FRDC/ERDF/10/2004

O presente acordo de empréstimo (aqui designado por «Acordo») foi concluído a 15 de Outubro de 2004 entre o Governo da República de Cabo Verde (aqui designado por Mutuário) e o Fundo regional de desenvolvimento da CEDEAO (aqui designado «FRDC» ou «Fundo»).

Atendendo que o projecto do novo aeroporto da Praia (aqui designado « Projecto » tal como descrito no anexo ao

presente Acordo) inscreve-se nos objectivos de desenvolvimento e melhoramento das infra-estruturas de transporte e de turismo do Mutuário na medida em que visa principalmente aumentar as capacidades de recepção do tráfego em condições de segurança, de conforto e de normalidade desejados num aeroporto com vocação internacional;

Atendendo que a construção duma sala VIP no seio do aeroporto e a criação de parque de estacionamento reforçam as comodidades desejadas pelos utilizadores do aeroporto;

Atendendo que este Projecto integra-se na política do Mutuário de redução da pobreza e melhoramento da qualidade de vida na medida em que contribui para o desenvolvimento da zona sul do país que agrupa as ilhas de Santiago, Fogo, Brava e Maio, favorecendo particularmente o desenvolvimento das actividades turísticas e de exportação de produtos do mar e de produtos manufacturados;

Atendendo que o Projecto contribui para a integração sub-regional visto que facilita as ligações aéreas entre Cabo verde e o continente;

Atendendo que o custo total estimado do Projecto eleva-se quarenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e nove (45 662 989) dólares dos estados Unidos equivalente a quatro bilhões cento e onze milhões novecentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta escudos (4 111 952 160) escudos cabo-verdianos, isentos de taxas;

Atendendo que o Projecto deverá ser financiado pelo Banco africano de desenvolvimento (BAD), pelo Banco árabe para o desenvolvimento económico da África (BADEA), o FRDC e o governo cabo-verdiano;

Atendendo que o Mutuário solicitou ao FRDC um financiamento no montante de quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil e onze (4 756 011) unidades de conta (unidade de conta definida no artigo 7-3 dos Estatutos do FRDC), equivalente a seiscentos e vinte e sete milhões seiscentos e vinte e um mil duzentos e quinze (627 621 215) escudos cabo-verdianos, ou seja quinze vírgula vinte e seis por cento (15,26 %) do custo total estimado do projecto isento de taxas;

Atendendo que o Mutuário se obriga a fazer face a todos os excedentes do custo do Projecto;

Atendendo que o Projecto está tecnicamente bem concebido, economicamente viável e constitui uma base adequada para uma intervenção do Fundo;

Atendendo que baseando-se entre outras considerações sobre o que precede, o Fundo aceitou conceder ao Mutuário, de acordo com as clausulas e condições estipuladas a seguir, o empréstimo a ele solicitado;

As Partes do Presente Acordo Convieram o que se segue:

Artigo 1

Condições Gerais - Definições

Artigo 1.01

Condições gerais

1. As partes do Acordo convêm que todas as disposições da « Declaração de política geral e de procedimentos em matéria de empréstimos, de investimentos e de garantias » bem como as « Condições gerais aplicáveis aos acordos de empréstimo, de garantia e de contragarantia » do Fundo (seguidamente denominados as « Condições gerais ») aplicam-se ao Acordo e têm o mesmo alcance e produzem os mesmos efeitos que se elas estivessem integralmente inseridas no acordo.

2. Farão igualmente parte do presente Acordo, o relatório de avaliação do Projecto e seus anexos bem como o processo verbal de negociação do Acordo nas suas disposições não contrárias ao Acordo.

Artigo 1.02

Definições

A menos que o contexto se oponha, de cada vez que, no presente Acordo, forem utilizados os diferentes termos definidos na Condições gerais eles terão o significado que lhes foi atribuído.

Artigo 2

O Empréstimo e seu Objectivo

Artigo 2.01

Montante

O Fundo concede ao Mutuário, sobre os seus recursos ordinários, um empréstimo em diversas moedas convertíveis diferentes da moeda do Mutuário num montante máximo de quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil e onze (4 756 011) unidades de conta.

Artigo 2.02

Objecto

O empréstimo destina-se ao financiamento parcial do custo dos investimentos e dos serviços necessários à execução do projecto (ver descrição do Projecto em anexo).

Artigo 3

Reembolso do Principal, Pagamento dos Juros e Comissões

Artigo 3.01

Reembolso do principal

O Mutuário reembolsará o empréstimo em vinte (20) anos, após um período de deferimento de cinco (5) anos a contar a partir da data da assinatura do Acordo, à razão

de quarenta (40) pagamentos semestrais iguais e consecutivos. O primeiro pagamento será efectuado a 1º de Fevereiro ou 1º de Agosto segundo uma das duas datas que segue imediatamente após o fim do período de deferimento, e isto, sob reserva do primeiro desembolso.

Artigo 3.02

Juros

- a) O Mutuário pagará ao Fundo um juro de três por cento (3%) ao ano sobre as prestações sucessivas do empréstimo.
- b) Este juro calculado na base do número exacto de dias decorridos no decurso do período considerado com referência a trezentos e sessenta e cinco (365) dias, é pago não obstante o período de deferimento.
- c) Os juros são pagos semestralmente, no 1º de Fevereiro e 1º de Agosto de cada ano.

Artigo 3.03

Comissão de dossier

O Mutuário pagará ao Fundo, num prazo de noventa (90) dias a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo, uma comissão flat de dossier de empréstimo igual a um por cento (1%) do montante máximo do empréstimo.

Artigo 3.04

Datas de pagamentos

Todos os pagamentos, incluindo os reembolsos do principal serão considerados como devidamente efectuados quando os fundos correspondentes a estes pagamentos forem depositados numa conta indicada para este efeito pelo Fundo.

Artigo 3.05

Juros e penalidades de mora

Quando forem devidos por causa de atraso de pagamento, os juros e comissões são aumentados em conformidade com as disposições do artigo 10.01 do presente Acordo.

Artigo 3.06

Destinatário dos pagamentos

A responsabilidade do Mutuário de reembolsar directamente ao Fundo todo o montante devido no quadro do Acordo é incondicional.

Artigo 3.07

Imputação dos pagamentos

Todo o pagamento efectuado pelo Mutuário em execução do presente Acordo será imputado pela ordem de prioridade seguinte:

- 1º Em primeiro lugar, no pagamento da comissão de dossier de empréstimo,

2º Em segundo lugar, no pagamento dos juros de mora,

3º Em terceiro lugar, no pagamento dos juros,

4º Em quarto lugar, no pagamento do principal.

ARTIGO 4

Desembolsos - Utilização das Somas Desembolsadas

Artigo 4.01

Desembolsos

Para os fins do presente Acordo, o Fundo poderá, em conformidade com as disposições do mencionado Acordo e das Condições gerais, proceder aos desembolsos com vista a cobrir as despesas para pagar o custo razoável de bens e serviços necessários à execução do Projecto e eleitos para serem financiados no âmbito do Acordo.

Artigo 4.02

Data limite para o primeiro desembolso

A data de 15 de Fevereiro de 2005 ou outra que tenha sido posteriormente estabelecida entre o Mutuário e o Fundo é fixada com vista o artigo 42-a)(ii) das Condições gerais.

Artigo 4.03

Date de encerramento

A data de 15 de Julho de 2006 ou uma outra que tenha sido posteriormente estabelecida entre o Mutuário e o Fundo é fixada com vista o artigo 25-d) das Condições gerais.

Artigo 4.04

Afectação do montante dos desembolsos

O Mutuário utilizará os montantes dos desembolsos somente para os fins estabelecidos para cada montante desembolsado.

Artigo 5

Execução do Projecto

O Mutuário compromete-se a:

- a) Mandar executar o projecto e administrar as actividades e operações decorrentes com toda a diligência e eficácia requeridas, seguindo as normas financeiras, administrativas e técnicas aprovadas, sob a orientação de uma direcção competente e de um pessoal qualificado e experiente, de acordo com o programa de investimento, as previsões orçamentais, os planos e os cadernos de encargos aprovados pelo Fundo;
- b) Solicitar o acordo do Fundo, fornecendo-lhe todas as informações que poderão ser razoavelmente requeridas, para toda a modificação importante nos custos, nos planos e nos cadernos de

encargos relativos ao Projecto, bem como toda a alteração de fundo a introduzir aos contratos de compra de bens ou serviços técnicos relativos à execução do Projecto.

Artigo 6

Condições Prévias ao Primeiro Desembolso

1.O Fundo não efectuará o primeiro desembolso enquanto não forem satisfeitas as disposições previstas no artigo 10 das Condições gerais, sobretudo as relativas ao parecer jurídico, à tomada de medidas orçamentais para o reembolso do empréstimo e a responsabilidade por todo o excedente do custo estimado do Projecto.

2.Além das condições previstas no artigo 6.1 do presente Acordo, o Fundo não será obrigado a efectuar o primeiro desembolso sem que o Mutuário:

- a) Tenha pago a comissão de dossier de empréstimo;
- b) Tenha remetido ao Fundo uma cópia de cada um dos acordos de empréstimo assinados com outros financiadores;
- c) Tenha submetido ao Fundo, para aprovação, os dossiers de concurso ou de consulta restrita, antes do lançamento, e os relatórios de análise das ofertas, antes da adjudicação, para a construção da sala VIP e do arranjo dos parqueamentos bem como para a escolha do consultor encarregue de controlar e fiscalizar os trabalhos;
- e) Se comprometa por escrito em submeter à aprovação prévia do Fundo um exemplar de cada um dos mercados concluídos no quadro da construção da sala VIP e do arranjo dos parqueamentos;
- f) Se comprometa por escrito em assumir todos os direitos aduaneiros e taxas sobre os bens e serviços a adquirir com os recursos do empréstimo;
- g) Se comprometa por escrito em tomar as medidas orçamentais para disponibilizar a sua contribuição pessoal ao financiamento do Projecto.

ARTIGO 7

Outras Condições

Artigo 7.01

Visitas e comunicações

O Mutuário se compromete a:

- a) Autorizar o Fundo a enviar missões para visitar o Projecto em qualquer momento e isto, ao longo da duração do empréstimo;

- b) Comunicar ao Fundo, em dois exemplares, os relatórios trimestrais de progresso da execução do Projecto;
- c) Comunicar ao Fundo em dois exemplares um relatório de fim de execução do Projecto no prazo de três (3) meses a contar da data do último desembolso.

Artigo 7.02

Aquisição de bens e serviços

O Mutuário zelarà para que a aquisição dos bens e serviços para o Projecto seja efectuado a um custo razoável que será geralmente o mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, a eficácia e todos os outros factores pertinentes em conformidade com os procedimentos utilizados na concorrência internacional.

Artigo 7.03

Ordens de pagamento

A pedido do Fundo, o Mutuário deverá subscrever e remeter-lhe ordens de pagamento ou outros títulos negociáveis representando a obrigação que incumbe ao Mutuário de reembolsar o montante de empréstimo acrescidos dos juros e comissões previstos no Acordo.

ARTIGO 8

Registos e Seguros

Artigo 8.01

Registos

O Mutuário se compromete a garantir os registos adequados, indicando os bens e serviços financiados pelo empréstimo, a utilização dada aos recursos do empréstimo no quadro do Projecto, o estado de progresso do Projecto e o montante das despesas efectuadas.

Artigo 8.02

Seguros

O Mutuário fará contratar e manter pelos fornecedores os seguros junto a seguradoras de boa reputação, sobre os bens e serviços financiados pelo empréstimo e outros riscos decorrentes aos mencionados bens e serviços.

Artigo 9

Acordos Especiais

Artigo 9.01

Medidas autorizadas e restritivas

O Mutuário toma ou garante todas as medidas necessárias com vista assegurar a execução adequada do Projecto e compromete-se a não tomar nenhuma medida ou dar directivas relativas ao fornecimento de bens e

serviços financiados pelo empréstimo que poderão impedir o bom desenvolvimento da utilização do empréstimo.

Artigo 9.02

Relatórios ao longo do período do empréstimo

- a) O Mutuário e o Fundo cooperarão plenamente com vista assegurar a realização dos objectivos do empréstimo. Para o efeito, cada uma das partes fornecerá à outra todas as informações que este poderá razoavelmente pedir a respeito do estatuto geral do empréstimo. As informações provenientes do Mutuário devem incluir os relatórios sobre as condições económicas e financeiras do país, principalmente a balança de pagamentos.
- b) A pedido das partes, o Mutuário e o Fundo poderão periodicamente proceder à troca de pontos de vista através dos seus representantes sobre questões relativas aos objectivos do empréstimo, à manutenção dos trabalhos e ao respeito pelo Mutuário das suas obrigações no quadro deste Acordo.
- c) O Mutuário informará prontamente ao Fundo de todas as condições que entram ou ameaçam entrar a realização dos objectivos do Projecto, a manutenção dos trabalhos e o respeito pelo Mutuário das suas obrigações no quadro do Acordo.

Artigo 9.03

Supervisão do projecto e pós-avaliação

O Mutuário dará todo o apoio necessário aos representantes acreditados do Fundo que se deslocarem em missão de avaliação da utilização do empréstimo, o mesmo para a supervisão da execução e a pós-avaliação do Projecto.

Artigo 10

Dispositions Diversas

Artigo 10.01

Penalidades em caso de incidente de reembolso

Se o Mutuário faltar às suas obrigações relativas ao reembolso do empréstimo, ao pagamento dos juros e comissões ou às suas obrigações relativas a qualquer outro pagamento devido no quadro do Acordo no termo de um prazo de mais de noventa (90) dias, o Fundo aplicará, depois de ter avisado ao Mutuário, uma ou mais das seguintes medidas:

- a) Aplicação duma penalidade pelo atraso à taxa de cinquenta por cento (50%) da taxa da comissão de dossier, seja meio por cento (0,5%) ao ano;
- c) Aplicação duma penalidade pelo atraso à taxa de cinquenta por cento (50%) da taxa de juros de

base do presente empréstimo, seja um vírgula cinco por cento (1,5%) ao ano ;

- d) Suspensão de toda nova decisão de conceder um empréstimo ao Mutuário pelo Conselho de Administração do Fundo;
- e) Suspensão do desembolso sobre o empréstimo a título do qual os atrasados são devidos e, se o empréstimo em questão estiver inteiramente desembolsado, suspensão automática de pagamentos sobre todos os outros empréstimos concedidos ao Mutuário;
- f) Suspensão da assinatura de todo o novo acordo entre o Fundo e o Mutuário;
- g) Embargo do exame dos projectos do Mutuário pelo Fundo;
- h) Aplicação da cláusula de omissão recíproca entre os empréstimos do Fundo, os de todos os fundos de afectação especial e dos empréstimos no quadro do co-financiamento que conduzem *ipso facto* à suspensão dos desembolsos sobre todos os empréstimos;
- i) Exigibilidade da totalidade do empréstimo desembolsado, incluindo a parte não vencida.

Artigo 10.02

Encargos fiscais

O Mutuário suportará todos os encargos fiscais eventuais, especialmente os impostos, taxas, imposto de selo e de registo, aplicáveis por causa da conclusão e da execução do acordo e de todos os actos com ele relacionados. Em virtude do Acordo pagará ao Fundo todos os montantes devidos a título de juros, encargos ou amortização, sem dedução de qualquer imposto ou antecipação de que natureza for.

Artigo 10.03

Outros encargos

O Mutuário suportará todos os honorários, comissões e despesas bancárias relativas à assinatura ou à execução do presente Acordo e de todos os actos complementares.

Artigo 10.04

Resolução dos diferendos

Qualquer litígio resultante da interpretação ou da execução do Acordo será objecto dum acordo amigável ; em caso de desacordo, ele será definitivamente resolvido pelo Tribunal de Justiça da CEDEAO.

Artigo 10.05

Lei aplicável

O presente acordo reger-se-á, pelo:

- a) Tratado revisto da Comunidade económica dos Estados da África do Oeste datado de 24 de Julho

de 1993 e suas eventuais modificações posteriores, bem como os protocolos anexos ;

- b) A título subsidiário, a legislação em vigor no país de residência do Fundo.

Artigo 10.06

Renúncia aos privilégios e imunidades

- a) O Mutuário declara em proveito do Fundo ou de qualquer outra entidade em defesa deste, que consente, tanto para si próprio como para os seus activos, não beneficiar de nenhuma imunidade de jurisdição nem de execução;
- b) Contudo, na medida em que ele validamente poderá fazer valer face a qualquer instância, arbitral ou jurisdicional, de uma imunidade qualquer de jurisdição e/ou de execução sobre tudo ou parte dos seus activos, o Mutuário renúncia expressamente e irrevogavelmente a uma tal imunidade da mesma forma como ele consente expressamente e se compromete irrevogavelmente a não os invocar face ao Fundo a título de qualquer procedimento no quadro deste Acordo;
- c) A renúncia pelo Mutuário dos seus privilégios e imunidade fica expressa, em especial na operação em curso com vista o presente Acordo e intervêm de forma válida a respeito do direito que rege o Mutuário.

Artigo 10.07

Representantes autorizados

O Ministro encarregue das Finanças ou toda(s) a(s) pessoa(s) que ele designar por escrito será/serão seu(s) o(s) representante(s) autorizado(s) do Mutuário para efeitos do artigo 40 das Condições gerais.

Artigo 10.08

Data de entrada em vigor

O presente Acordo será considerado para todos os efeitos como concluído e em vigor na data que figura na sua primeira página.

Artigo 10.09

Eleição do domicílio

Para execução do presente Acordo e dos seus efeitos, e com vista o artigo 39 das Condições Gerais, as partes declaram fazer eleição de domicílio nos seus respectivos endereços tais como figuram abaixo:

Para o Mutuário:

Endereço postal: Ministério das Finanças e do Planeamento

Avenida Amílcar Cabral

C. P. 30 Praia

República de Cabo Verde

Fax: (238) 261 38 97

Telefone: (238) 260 75 00

(239)260 75 01

Para o Fundo:

Endereço Postal: Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO

C.P. 2704

Lomé

República do Togo

Endereço telegráfico :5339 TG

Fax: (228) 222 05 49

(228) 221 86 84

Telefone: (228) 222 24 81

(228) 223 04 11

(228) 223 03 88

(228) 221 68 64

E-mail:ecowas@ecowas-fund.org

Por ser verdade, o Mutuário e o Fundo, agindo como acima indicado na segunda página, assinaram o presente Acordo em dois (2) exemplares originais em francês, à data indicada na primeira página.

Pelo Mutuário *João Pinto Serra*, Ministro das Finanças e do Planeamento,

Pelo Fundo Regional de Desenvolvimento da CEDEAO, *Barthelemy D. Drabo* Director Geral.

ANEXO 1

O Projecto

1.Objectivo do projecto

A construção dum novo aeroporto na Praia tem como objectivo:

(i) Dotar a capital do país, placa giratória do tráfego aéreo doméstico e sub-regional, das instalações necessárias ao acolhimento do tráfego em condições normais de segurança, de conforto e de normalidade;

(ii) Contribuir eficazmente para o desenvolvimento da região sul do país, mais particularmente para o desenvolvimento das actividades turísticas e

de exportação dos produtos do mar e dos produtos manufacturados.

2.Descrição do projecto

O projecto todo compreende as seguintes componentes:

- 1.Trabalhos de engenharia civil;
- 2.Fornecimento e instalação de equipamentos;
- 3.Controle e fiscalização dos trabalhos de engenharia civil e de fornecimento e instalação de equipamentos e;
- 4.Estudos e formação.

3.Custo do projecto

O custo estimado do projecto exprimido em \$ e em ECV está indicado no quadro seguinte:

Quadro 1

Custo do projecto

Designação	Custo	
	USD	ECV
A/ Trabalhos prévios	37 323 401	3 360 972 260
B/ Controle dos trabalhos prévios	1 369 891	123 358 685
Sub-Total (A+B)	38 693 292	3 484 330 945
C/ Sala VIP + estacionamento	6 060 606	545 757 570
D/ Controle Sala VIP e Estacionamento	606 061	54 575 793
E/ Imprevistos físicos (5%)	303 030	27 287 852
Sub-total (C+D+E)	6 969 697	627 621 215
Total geral	45 662 989	4 111 952 160

4.Financiamento do projecto

O plano de financiamento por componente e por fonte do projecto de construção da Sala VIP e de arranjo dos parqueamentos estabelece-se como se segue:

Quadro 2

Plano de financiamento

Designação	Fonte	FRDC	
		\$	ECV
Trabalhos		6 272 727	564 859 066
Controle e fiscalização		696 970	62 762 149
Total		6 969 697	627 621 215

5. Planeamento dos desembolsos

O planeamento previsional dos desembolsos estende-se por 2004 e 2005 e apresenta-se como se segue:

Quadro 3

Plano dos desembolsos por fonte de financiamento

Fonte de financiamento	2004		2005		TOTAL	
	\$	ECV	\$	ECV	\$	ECV
FRDC	2787879	251048486	4181818	376572729	6969697	627621215
TOTAL	2787879	251048486	4181818	376572729	6969697	627621215

6. Execução e gestão do projecto

A duração da execução do projecto de construção da sala VIP e do arranjo do estacionamento está estimado em um ano a contar de Janeiro de 2005.

O dono da obra do projecto é do Estado caboverdeano. O executor é a Direcção geral das infraestruturas e de saneamento de base (DGISB) no seio do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes (MIT).

A exploração de novo aeroporto da Praia é da competência da Agência nacional dos aeroportos de segurança aérea (ASA).

Os trabalhos serão realizados por empresa, a escolher após o concurso internacional seguindo as modalidades a estabelecer com o FRDC.

A fiscalização dos trabalhos será assegurada pela DGISB apoiada na sua missão pelo escritório de engenheiros-consultores que poderia ser o que assegurou até ao momento a fiscalização do conjunto dos trabalhos anteriores.

Os Ministros, *Victor Borges e João Pinto Serra.*

—————o§o—————
CHEFIA DO GOVERNO

—————
Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por terem saído de forma inexacta as Portarias nºs 40, 42, e 44/2004, publicadas no *Boletim Oficial* nº 29, I Série, de 4 de Outubro, rectificam-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Portaria nº 40/20004

«Artigo 5º

1.

.....

a) Secções I,II,III,V, VI,VII,IX,X,XI,XIII,XV e XIX»

Deve-se ler:

Portaria nº 40/2004

«Artigo 5º

1.

.....

a) Secções I,II,III,V,VI,VII,IX,X,XIII,XV e XIX»

Portaria nº 42/2004

Onde se lê:

«Artigo 1º

.....

.....

3. O capital mínimo afectado à actividade de grossista ou retalhista é fixado...»

Deve-se ler:

Portaria nº 42/2004

«Artigo 1º

3. O capital mínimo afectado à actividade de grossista ou armazenista é fixado...»

Portaria nº 44/2004

No verso do modelo do “pedido de certificado de registo ou alargamento da actividade comercial”, para a actividade grossista.

Onde se lê:

1. Requerimento dirigido ao Presidente da CCISS...»

Deve-se ler:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Câmara»

Secretaria-Geral do Governo, aos 12 de Outubro de 2004.
— A Secretária-Geral do Governo, *Vera Almeida.*

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 280\$00